

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL – 2023

PROCOLO

Ofício Circular nº001/2023

Taquaritinga do Norte-PE, 03 de abril de 2023

Assunto: Resolução nº001/2023 – Regimento Eleitoral

Pelo presente, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência a Resolução nº001/2023 – Regimento Eleitoral, bem como, solicitar que a mesma seja exposta nos espaços abaixo relacionados, para darmos ampla divulgação a referida Resolução.

Sem mais para o momento nos colocamos a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,


MICHELLI CORVELO DA SILVA
Presidenta da Comissão Especial Eleitoral

Ao Gabinete;
À Imprensa;
Ao Exmo. Sr. Promotor Hugo Eugênio
Ao Exmo. Sr. Juiz Thiago Meirelles

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL – 2023



RESOLUÇÃO nº 001/2023 03 / 04 / 2023
REGIMENTO ELEITORAL

OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, em conjunto com os MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas no item 13.1 do Edital nº 001/2023 - Edital de Abertura de Inscrição para Candidatos ao Conselho Tutelar da cidade de Taquaritinga do Norte do Estado de Pernambuco, embasados na Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações contidas na Lei Municipal nº 1.817/2015 e, nas Resoluções nºs 001/2023 e 002/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA – Taquaritinga do Norte/PE, assim como, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA na Resolução 170/2014 – CONANDA.

CONSIDERANDO que a realização da eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros, eleitos, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução para igual período

CONSIDERANDO o disposto no Art. 139 da Lei 8.069/90, e §1º do art. 15º da Lei Municipal nº 1.817/2015, bem como, o disposto no Item 14.1 do Edital 001/2023-CMDCA, no que se refere à atribuição de realizar e regulamentar a eleição do Conselho Tutelar;

RESOLVE:

Art. 1º – Em atendimento aos dispositivos das Leis: Federal e Lei Municipal e a alínea “a” do item 16,4 do Edital 001/2023-CMDCA acima citados, baixar esta Resolução em forma de Regimento Eleitoral, contendo normas complementares para regulamentar o processo seletivo dos membros do Conselho Tutelar da cidade de Taquaritinga do Norte/PE.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º – Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos pela comunidade local através do sufrágio direto, facultativo e secreto dos cidadãos deste Município, desde que sejam maiores de 16 (dezesseis) anos, após comprovada sua identificação perante os mesários, em eleição que realizar-se-á no dia **01 de Outubro de 2023**, em horário compreendido das **08h às 17h**, ficando a captação/recepção de votos, nos logradouros públicos descrito a seguir:

1. ESCOLA ESTADUAL SEVERINO CORDEIRO DE ARRUDA- centro- Taquaritinga do Norte/PE;
2. ESCOLA MUNICIPAL GILZENETE GUERRA- Centro- Pão de Açúcar;
3. ESCOLA MUNICIPAL PADRE IBIAPINA – centro- Gravata do Ibiapina;
4. ESCOLA MUNICIPAL CHEFE LEANDRO – Sítio Jerimum;
5. PRÉDIO DA ANTIGA ESCOLA MUNICIPAL – Sítio Pedra Preta;
6. ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIÃO FERREIRA DE LIMA – Sítio Algodão;
7. ESCOLA MUNICIPAL PADRE JOSE DE ANCHIETA – Sítio Mateus Vieira e,
8. ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E MORADORES DO SÍTIO PLACAS - Placas.



Parágrafo único: O início da apuração se dará a partir do término de votação em todas as localidades, tendo por local a ESCOLA ESTADUAL SEVERINO CORDEIRO DE ARRUDA- centro- Taquaritinga do Norte/PE;

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES e ANALISE DOS DOCUMENTOS

Art. 3º– De acordo com o item 12.2 do Edital 001/2023, a Comissão Especial Eleitoral terá prazo de 10 (dez) dias uteis para análise documental.

Parágrafo único: Havendo demanda dos serviços poderá a Comissão Especial Eleitoral no prazo de 24h antes de terminar o prazo concedido acima, encaminhar ofício ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA solicitando a prorrogação do prazo em conformidade com o item 3.1 do Edital 001/2023. Tal solicitação não poderá exceder ao limite de mais 05 (cinco) dias, para a conclusão desta etapa.

CAPÍTULO III DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO/REPRESENTAÇÃO

Art. 4º-- Tendo a lista que trata o Artigo anterior sido publicada, será notificado(a) o candidato(a) para no prazo de 72h caso queira, solicitar pedido de Revisão/Recurso que deverá ser direcionado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que terá igual prazo para emitir parecer decisório deste, notificando o candidato(a).

§1º- Da decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, aguardará a Comissão Especial Eleitoral prazo de 72h, para fins de cumprimento ao item 12.7 do Edital 001/2023.

§2º- No prazo de 72hs após o do prazo contido no §1º deste artigo, a Comissão Especial Eleitoral, convocará o(s) candidato(s) para suprir(em) os requisitos preceituados nos itens 2.2, 2.3 e 2.4, do Edital nº 001/2023 (EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATOS AO CONSELHO TUTELAR).

§3º- Cumprida as fases eliminatórias que trata o §2º deste artigo, a Comissão Especial Eleitoral expedirá novo Edital contendo os nomes dos candidatos aptos/inaptos e/ou aprovados e não aprovados e, enviará as Fichas de Inscrições dos Candidatos juntamente com toda documentação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§4º- A partir da publicação do Edital que trata o §3º deste artigo estará concedido prazo de 05 (cinco) dias para qualquer cidadão do Município de Taquaritinga do Norte-PE, inclusive aos próprios candidatos para apresentarem perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA. pedido(s) de impugnação(os) ao(s) registro(s) de Candidatos, devendo este(s) pedido(s) estar devidamente fundamentado indicando meios de provas. Há cada demanda recebida dentro do prazo regulamentar terá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, prazo de 72hs para emitir parecer.

§5º- Em cumprimento aos prazos do parágrafo anterior, de cada parecer proferido e publicado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, concederá o prazo de 05(cinco) dias, findo os quais certificará nos autos de que exaurido este prazo aquele parecer/decisão transitou em julgado atestando ainda se há ou não outros meios de recursos pendentes para aquela demanda.

Art. 5º - Exauridos todos os prazos na forma deste Regimento o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, enviará ao Representante do Órgão Ministerial todas as Fichas de Inscrições e toda documentação apresentada pelos candidatos inclusive notícias de pendências judiciais caso exista



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

Parágrafo único: Da data do recebimento de toda documentação pelo Representante do Órgão Ministerial estará concedido o prazo de **05 (cinco) dia úteis** para que este emita parecer pugnando pelo deferimento/indeferimento dos referidos pedidos de Registro de Candidaturas. Podendo este prazo ser dilatado conforme previsto n 1tem 3.6 do Edital 001/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Art. 6º - Após o prazo concedido ao Representante do órgão Ministerial e, com a devolução de toda documentação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, este enviará toda documentação a Comissão Especial Eleitoral, determinando que publique e dê ampla divulgação ao novo EDITAL contendo o nome de todos os candidatos que estejam na condição de Deferidos e Indeferidos e sub-judice. Após decorrido o prazo de 72hs desta publicação certifique nos autos a Comissão Especial Eleitoral se no transcurso do prazo houve óbice a esta publicação ou transitou sem empecilho ou reclames das partes que se julgavam ou se julgam prejudicadas.

Art. 7º - A Comissão Especial Eleitoral, após certificar o trânsito em julgado acima descrito, deverá convocar todos os candidatos que estejam na condição de Deferidos e os sub-judice caso existam, para comparecerem em dia, local e horário a ser amplamente divulgado, para a realização do sorteio dos números dos candidatos, e escolha/aprovação do modelo oficial da cédula de votação.

Parágrafo único: será apresentado 02(dois) modelos da cédula de votação, sendo:

- a) MODELO 01 - Cédula de votação, contendo os nomes e números em ordem crescente de todos os candidatos, separados um abaixo do outro com opção para o eleitor assinalar apenas 01(um) candidato) de sua preferência e,
- b) MODELO 02- Cédula de votação com as opções para o eleitor colocar o número ou o nome do candidato de sua preferência.

Art. 8º - Os feitos serão julgados pela Comissão Especial Eleitoral em primeira instância na esfera administrativa, que de sua decisão não excluirá o candidato do pleito, neste caso o(s) candidato(s) prosseguirá(ão) com a indicação "SUB-JUDICE", até decisão final do feito. Respeitando o direito ao contraditório e ampla defesa, junto ao Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes CMDCA ou instância Superior, Reservando a Comissão Especial Eleitoral o direito de não acatar pedidos de efeitos suspensivos e/ou paralisação do pleito.

Art. 9º- Da decisão final contra o candidato exarada antes das eleições e na impossibilidade de ser confeccionada novas cédulas, compete a Comissão Especial Eleitoral excluir o(a) candidato(a) do processo eletivo, orientando a Junta apuradora para declarar "NULO" os votos a este sufragado.

Art. 10º- Da decisão final contra o candidato exarada após a realização das eleições e depois de proclamado o resultado oficial, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, excluir o(s) candidato(s).

Parágrafo único – havendo tramite na Justiça Estadual ou Federal de ação impetrada por qualquer concorrente sendo este eleito, resguarda-se o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do direito de convocar o suplente imediato que assumirá a função de Conselheiro Tutelar pelo período em que perdurar o embate judicial.

Art. 11º- Em se tratando de representação por conduta irregular, que possa beneficiar ou prejudicar qualquer candidato, sendo estas condutas praticadas por candidato(s), Representante de entidades e de mídias faladas ou escritas, comunidades ou qualquer cidadão, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, além de cassar o



Registro de Candidatura do(s) candidato(s) beneficiado(s) pela conduta irregular, oferecer denúncia das pessoas envolvidas ao Ministério Público, para aplicação das medidas cabíveis.

CAPÍTULO IV DA PROPAGANDA E CONDUTAS DOS CANDIDATOS

Art. 12º- A partir do sorteio conforme preconizado no Art. 7º deste Regimento, a propaganda eleitoral dos candidatos estará liberada da forma a seguir:

§ 1º - Será permitido aos candidatos:

- a) o convencimento do eleitor para que este compareça aos locais de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo;
- b) a presença do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com a finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura. Desde que para tal solicite autorização ao Dirigente da Entidade;
- c) A confecção (caseira) de material de propaganda individual pelo próprio candidato, em tamanho máximo de uma folha de papel ofício-A4 a ser impresso em preto e branco ou a cores em impressora tipo: Matricial, Laser ou Jato de Tinta, sendo expressamente vedada a sua afixação em prédios públicos ou particulares.
- d) O uso da Internet (mídias sociais) é livre, respondendo o candidato ou terceiro por calúnias, injúrias, difamação, ofensas a honra ou morais, no que compete a Legislação Brasileira. Sendo o agente infrator candidato, após o tramite julgado de sentença em desfavor a ele na esfera judiciária será eliminado do certame e caso eleito e diplomado terá o diploma cassado.

§ 2º - Das condutas vedadas a candidatos ou terceiros, na eleição para Membros do Conselho Tutelar da cidade de Taquaritinga do Norte/PE

- a) A confecção, utilização e distribuição por candidato ou por terceiro de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;
- b) a doação, o oferecimento, a promessa ou a entrega ao eleitor, pelo candidato ou por terceiro com o seu conhecimento, de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, com o fim de obtenção de voto;
- c) a promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito;
- d) a promoção de transporte de eleitores antes e no dia da eleição, utilizando de veículos próprios, públicos ou particulares;
- e) a promoção de "boca de urna", dificultando a decisão do eleitor;
- f) uso de carro de som, unidades móveis sonoras ou uso de megafone;
- g) o envolvimento político partidário, com o objetivo de eleger um ou mais candidatos;
- h) o abuso do poder econômico, para se eleger (seja praticado pelo próprio candidato ou por terceiros).
- i) o uso de alto-falantes e a promoção de comício ou carreatas;
- j) a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna, inclusive a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

§3º - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

§4º - As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

§5º - Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral com pelo menos 72hs de antecedência;

§6º - Compete à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

Art. 13º - O período de campanha eleitoral dos candidatos ao conselho Tutelar da cidade de Taquaritinga do Norte/PE, encerrar-se-á às **21h** do dia **29 de setembro de 2023**.

Art. 14º - A partir da iniciativa de qualquer candidato ou cidadão, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, instaurar procedimento administrativo para apuração, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, e, ao final, considerados os motivos, as circunstâncias e consequências da conduta ilícita:

- a) cassar o registro da candidatura do infrator;
- b) encaminhar o caso ao Representante do Ministério Público, para medidas cabíveis.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 15º - A escolha dos conselheiros dar-se-á em sufrágio universal e direto pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município.

Art. 16º - será realizado o processo de votação através de cédulas aprovadas em conformidade com os alienas “a” ou “b” do parágrafo único, Art.7º. deste Regimento Eleitoral

CAPÍTULO VI DOS ELEITORES

Art. 17º - Estará apto para participar do processo eleitoral todo cidadão regularmente inscrito como eleitor do município de Taquaritinga do Norte/PE.

Art. 18º - O eleitor apresentará a um membro da mesa receptora de votos, o seu título de eleitor expedido pelo Cartório Eleitoral da Comarca de Taquaritinga do Norte/PE e obrigatoriamente documento público de identificação com foto.

§1º - O mesário, após colher os dados do eleitor na folha de votação, solicitará ao eleitor que assine ou coloque a sua digital do polegar direito na referida folha e em seguida deverá entregar-lhe a cédula de votação.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'R. Silva', is written in the bottom right corner of the page.



§2º - Os modelos da Folha de votação e da cédula de votação serão elaborados pela Comissão Especial Eleitoral, após serem aprovados devem ser encaminhados ao Conselho de Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que se encarregará da Impressão em quantidade suficiente para suprir as necessidades do pleito;

Art. 19º- O eleitor de posse da cédula de votação se dirigirá a uma cabina indevassável, onde a depender da cédula de votação aprovada, sendo o MODELO 01- irá assinalar com X o quadro contendo o número ou em cima do nome do candidato de sua preferência, sendo o MODELO 02- devera o eleitor escrever o número ou o nome do candidato(a) de sua preferência podendo colocar nome e número do mesmo candidato, caso coloque nome diferente do número de registro será considerado voto nulo. Pois em quaisquer dos modelos que seja aprovado o eleitor só poderá votar em apenas 01(um) candidato. E, em seguida deverá dobrar a cédula e na presença dos integrantes da mesa receptora, depositá-la-á na respectiva urna.

Art. 20º- O eleitor poderá votar em no Máximo em 01 (um) candidato, podendo votar "em branco", caso não deseje votar em qualquer dos candidatos inscritos.

Art. 21º- O eleitor que votar no quantitativo acima do máximo permitido o voto será considerado "nulo"

Art. 22º- O voto, que será secreto e facultativo, dar-se-á em cédula única e deverá estar devidamente rubricada por dois membros da mesa receptora, no momento da entrega ao eleitor.

Art. 23º- O eleitor que desrespeitar as regras acima, terá seu voto tomado em separado, sendo este colocado dentro de uma envelope, devendo os mesários informar no próprio envelope o motivo daquele voto e em seguida depositar o envelope na urna receptora.

CAPÍTULO VII DA VOTAÇÃO

Art. 24º- Constitui a Mesa Receptora de votos: um presidente, um mesário e um secretário.

Art. 25º- Serão escolhidos 03 (três) cidadãos deste Município, preferencialmente servidores públicos municipais, para comporem cada mesa receptora dos votos, cujos nomes serão divulgados em edital, até 10 (dez) dias antes das eleições.

§ 1º - Não poderão ser mesários:

- I - os candidatos, seus cônjuges ou companheiros e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau;
- II - as autoridades e os agentes policiais;
- III - os membros, titulares ou suplentes, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - o Prefeito Municipal e os Vereadores.

§ 2º- Depois de publicado o edital citado no *caput*, os candidatos e o Representante do Ministério Público poderão, em 03 (três) dias contados desta data, oferecer impugnação, que será decidida, sem possibilidade de recurso, no mesmo prazo, pela Comissão Especial Eleitoral.

§ 3º- Caso um dos membros da mesa receptora não compareça na data da eleição, os remanescentes designarão para tal função outro cidadão de ilibada conduta que aceite o encargo, observados os requisitos do § 1º supracitado.

Art. 26º- Cada candidato poderá fazer-se representar nos locais de votação para fiscalizar os trabalhos, para isto deverá credenciar, no máximo, 1 (um) fiscal para atuar em cada local de votação, com prévia comunicação à Comissão Especial Eleitoral, vedada qualquer manifestação tendente a influir na vontade do eleitor.

Parágrafo único – O candidato ou fiscal que desatender ao disposto no *caput* será afastado das proximidades da seção eleitoral.

Art. 27º- Encerrada a coleta dos votos, os Presidentes das Mesas Receptoras lavrarão ata circunstanciada e encaminharão as urnas à Comissão Especial Eleitoral. Os membros das mesas receptoras, de votos poderão ser convocados no momento da entrega da urna para proceder(em) a(s) apuração(ões) de sua(s) seção (ões) ou outra que lhes forem atribuídas, a contagem dos votos ocorrerá na mesma data da votação.

CAPÍTULO VIII DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 28º- A mesa apuradora de votos será composta de no mínimo 03(três) Membros, havendo a necessidade de agilizar o processo de apuração. A **Comissão Especial Eleitoral** convocará os Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e/ou Membros das Mesas Receptoras de votos a integrar a qualquer das mesas de apuração.

Art. 29º- No final da apuração de cada urna, os Membros da mesa apuradora de votos expedirão Boletins de Urnas, com total de votos apurados por candidato, sendo estes assinados pelos escrutinadores, candidatos presentes, Junta Eleitoral e pelos Representantes do Ministério Público e da Vara da Infância e da Juventude, desde que estejam presentes naquele local.

§ 1º- será aplicada aos escrutinadores a mesma regra de impedimento aos mesários, constante no parágrafo 1º do Art. 25º desta Resolução.

§ 2º- O voto será considerado Nulo:

- a) se a cédula contiver sinal que identifique ou não votante;
- b) se não for possível aferir a intenção do eleitor;
- c) se o eleitor assinalar em mais de 01 (um) candidato;
- d) se contiver frases, expressões ou rabiscos em qualquer dos lados;
- e) se o candidato concorrendo sub-judice, tiver decisão contrária ao registro até o dia da Eleição.

§ 3º- *Após a contagem, os votos serão colocados em uma envelope sendo este rubricada pelos escrutinadores, Presidente do CMDCA, Comissão Especial Eleitoral e pelo Representante do Órgão Ministerial, após devidamente lacrada, deverá ser entregue a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que a conservará pelo prazo de 30 (trinta) dias, após o que, em data divulgada por edital, serão incinerados pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, que lavrarão ata circunstanciada a respeito do fato.*





Art. 30º- As impugnações e reclamações serão decididas no curso da apuração, pela Comissão Especial Eleitoral, por maioria de votos, das discordâncias das decisões cabe recurso devidamente fundamentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, no prazo de 48 horas, iniciado as 08hs do dia seguinte ao início da apuração.

CAPÍTULO IX DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 31º- Concluída a apuração dos votos, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará o resultado oficial ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que através de Edital proclamará o resultado da eleição com os nomes e números de inscrição dos candidatos e a respectiva quantidade de votos recebidos, convocando os eleitos e suplentes, para diplomação e Posse, divulgando ainda, data para curso de capacitação dos Conselheiros Tutelares.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

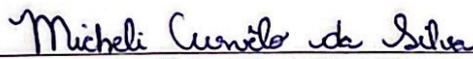
Art. 32º- Os prazos previstos nesta Resolução, demonstrada a necessidade poderão ser prorrogados ou antecipados pela Comissão Especial Eleitoral,

Art. 33º- Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as finalidades do Estatuto da Criança e do Adolescente, os costumes e os princípios gerais do Direito.

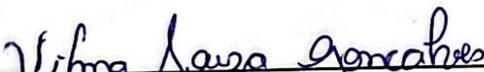
Parágrafo único – Havendo necessidade, será publicada nova Resolução da Comissão Especial Eleitoral, que venha a complementar esta matéria.

Art. 34º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Taquaritinga do Norte/PE, 03 de Abril de 2023



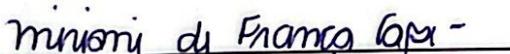
Micheli Curvêlo da Silva
Presidente da Comissão Especial Eleitoral



Vilma Souza Gonçalves
(Membro da Comissão Especial Eleitoral)



José Janailson dos Santos Souza
(Membro da Comissão Especial Eleitoral)



Mirioni de França Case
(Membro da Comissão Especial Eleitoral)



Cinthia Dêlise Gonçalves Siqueira
(Membro da Comissão Especial Eleitoral)